**II** - Esta resolução entrará em vigor a contar de 17 de abril de 2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Manaus, 24 de abril de 2019.

**PERINA DE FÁTIMA AGUIAR COSTA**
Presidente do CMDCA/Manaus.

---

**EDITAL Nº 002/2019 – CMDCA/MANAUS**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manaus- CMDCA/MANAUS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura de inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Manaus/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2019/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.242, de 08 de maio de 2008, e o disposto neste Edital.

**1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**1.1.** O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manaus é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/MANAUS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.242, de 08 de maio de 2008.
**1.2.** O processo de escolha se dividirá em 05 (cinco) etapas, a saber:
**1.2.1** A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e análise documental e curricular.
**1.2.2** A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa).
**1.2.3** A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:
**a)** eleição;
**b)** proclamação dos eleitos;
**c)** homologação do resultado final;
**d)** publicação no Diário Oficial do Município.
**1.2.4** A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral;
**1.2.5.** A quinta etapa constitui-se pela Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.
**1.3** O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária.
**1.4** A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município

**2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**
**2.1** Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:
**a)** reconhecida idoneidade moral;
**b)** idade a partir de 21 (vinte e um) anos;
**c)** residir no Município de Manaus há pelo menos 02 (dois) anos;
**d)** ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho;
**e)** estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
**f)** estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº57.654, de 20 de janeiro de 1966;
**g)** ser brasileiro nato ou naturalizado; e
**h)** comprovação de conclusão do ensino médio.
**2.1.1** A idoneidade moral a que se refere a letra "a" do item 2.1 deverá ser comprovada por:
**a)** certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual.
**2.1.2** A comprovação de trabalho que trata a letra "d" do item 2.1 será efetuada mediante declaração expedida por entidade governamental e/ou não governamental, esta última devidamente registrada no CMDCA/MANAUS, com registro válido há no mínimo um ano, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas.
**2.1.2.1** No caso de entidade governamental, a declaração que trata o caput deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.
**2.1.3** A declaração expedida por entidade de outro município deve ser acompanhada do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do adolescente do respectivo município, com registro válido há no mínimo um ano.
**2.2** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
**2.3** Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

**3.DA INSCRIÇÃO**
**3.1**. Período:26/04/2019 a 28/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).
**3.2**. Local: sede do CMDCA, situada na Av. Perimetral, nº 22, conjunto Castelo Branco, Centro Social Urbano do Parque 10 de Novembro, Cep 69055-400.
**3.3**. Horário: de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:h00h.
**3.4** Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura à função pública de conselheiro tutelar.
**3.5** No ato da inscrição o pré-candidato deverá:
**3.5.1** Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/Manaus, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
**3.5.2** Apresentar original e entregar fotocopia dos seguintes documentos:
**a)** Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como: carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;
**b)** Declaração de próprio punho de que reside no município de Manaus há pelo menos 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado;
**c)** Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Educação Estadual;
**d)** Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;
**e)** Certidão de quitação eleitoral;
**f)** Certidão de antecedentes civis e criminais das Justiças Estadual e Federal
**g)** Declaração de entidade governamental ou não governamental, devidamente registrada no CMDCA, com registro válido há no mínimo um ano, nos termos do Art. 90 e 91 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 010/2010 – CMDCA, publicada em 10 de agosto de 2010 no Diário Oficial do Município de Manaus, comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
**h)** Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
**3.6** Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.
**3.7** No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/Manaus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.
**3.8** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

SEM VALOR OFICIAL

**4. DOS IMPEDIMENTOS**

**4.1** São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.1.** No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse será:

a) O mais votado;

b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita

c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso;

**4.2** Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciaria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Manaus/Am.

**4.3** O Conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, será impedido de participar neste processo de escolha.

**5. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**5.1** O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

**5.2** Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões especificas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

**5.3** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por inscrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

**5.3.1** O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termino das inscrições;

**5.3.2** O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

**5.3.3** O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realiza-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

**5.4** O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

**5.5** Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiros tutelar, nos termos previstos no item 5.2 desta resolução.

**6. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR REMUNERAÇÃO E VAGAS**.

**6.1 Atribuição**: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**6.2 Vagas:** No Município de Manaus funcionam 09 (nove) Conselhos Tutelares, com área de abrangências definidas no anexo 2 deste Edital, cada qual com 05 (cinco) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, disponíveis conforme quadro abaixo:

| ZONA | Titulares | Suplentes |
|---|---|---|
| Centro-oeste | 5 | 20 |
| Centro-sul | 5 | 20 |
| Leste I | 5 | 20 |
| Leste II | 5 | 20 |
| Norte I | 5 | 20 |
| Oeste | 5 | 20 |
| Rural | 5 | 20 |
| Sul I | 5 | 20 |
| Sul II | 5 | 20 |

**6.2.1** No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.

**6.3 Remuneração:** O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2019/2022 fará jus ao recebimento pecuniário mensal básico no valor de R$ 1.933,00 (mil, novecentos e trinta e três reais), de acordo com a Lei Municipal nº 1.349, de 07 de julho de 2009, publicada na edição nº2240, página 3 do Diário Oficial do Município, sem prejuízo da gratificação prevista na legislação vigente.

**6.4** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

**6.5** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previsto na Lei Municipal nº 1.242, de 8 de maio de 2008.

**6.6.** Constitui-se como obrigatório o registro e sistematização dos atendimentos e demais atividades realizadas pelo Conselheiro Tutelar, por meio do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA e/ou outros mecanismos de sistematização de dados equivalente, o que se mostra essencial para formulação da política de atendimento à criança e ao adolescente a seu cargo.

**7. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA**

**7.1 DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:**

**7.1.1** Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/Manaus

**7.1.2** É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

**7.1.3** As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

**7.1.3.1** A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Prefeitura Municipal de Manaus para este fim.

**7.1.4** Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

**7.1.5** Não será permitida consulta a legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

**7.1.6** Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.

**7.1.7** Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.

**7.1.8** Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou optico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

**7.1.9** Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

**7.1.10** Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

**7.2 DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO**:

**7.2.1** A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas, observando o conteúdo programático definido no Anexo 1 deste Edital.

**7.2.2** A legislação exigida no anexo 1 é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

**7.2.3** As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A,B,C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas.

SEM VALOR OFICIAL

**7.2.4** As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa (conforme anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
**7.2.5** As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
**7.2.6** A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
**7.2.7** A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.
**7.2.8** A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada no dia 14 de julho de 2019 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, das 13h00 às 18h00, horário de Manaus, em local a ser definido.
**7.2.9** Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.
**7.2.10** Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o ultimo entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.
**7.2.11** O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
**7.2.12** O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções especificas contidas neste Edital e na folha de respostas.
**7.2.13** Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
**7.2.14** Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
**7.2.15** Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
**7.2.16** Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
**7.2.17** O candidato não poderá amassar, milhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
**7.2.18** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
**7.2.19** O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Manaus.
**7.2.20** As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
**7.2.21** A comissão organizadora e os Fiscais de prova tem o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardara execução individual e correta das provas.
**7.2.22** Ao termino da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
**7.2.23** O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
**7.2.24** Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.
**7.2.25** O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o termino da prova escrita.

**8. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA**
**8.1** Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.
**8.2** Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/Manaus até às 16:h00 (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
**8.3**. Os recurso contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/Manaus e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.
**8.3.1** O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Manaus em até 05 (cinco) dias uteis posterior ao recebimento dos recurso.
**8.4** O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
**8.5** O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Manaus dentro do prazo previsto no item 8.2 deste edital.
**8.6** O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.
**8.7** Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.
**8.8** Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet
**8.9** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.
**8.10** O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 8 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.
**8.11** Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.
**8.12** Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/Manaus, no horário de 8:h00 as 16:00, de segunda a sexta-feira, na avenida Perimetral, nº 22, Conjunto Castelo Branco, Centro Social Urbano do Parque 10 de Novembro, Cep 69055-400.

**9. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA PROCESSO ELEITORAL**
**9.1** Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.
**9.1.2** O Processo Eleitoral compreenderá o período de 16/08 a 04/10/2019, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos a Eleição.
**9.1.3** A eleição será realizada no dia 04/10/2019, de 8:h00 às 17:h00, em locais a serem definidos pelo CMDCA, conforme as normas eleitorais vigentes.
**9.1.4** Devem ser obedecidos os critérios previstos no art. 20, incisos VIII a XVI da Lei Municipal nº 1.242, de 08 de maio de 2008.
**9.1.5** Em caso de empate no número de votos, serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:
I- maior nota na prova discursiva;
II- maior idade
III- maior nível de escolaridade;
**9.1.6** Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.
**9.2 DA CAMAPANHA ELEITORAL**
**9.2.1** Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet.
**9.2.2** É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.
**9.2.3** O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, nos termos do art. 20, XIII da Lei 1.242, de 8 de maio de 2008;
**9.2.4** Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/Manaus.
**9.2.5**. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Manaus, com no mínimo 02 (dois) dias uteis de antecedência.
**9.2.5.1** Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

**9.3 DAS PROIBIÇÕES**
**9.3.1** É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.
**9.3.2** É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.
**9.3.3** É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 9.2.1 deste edital.
**9.3.4** É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

SEM VALOR OFICIAL

**9.3.5** Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de volante, durante o horário de votação.
**9.3.6** É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.
**9.3.7** É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.
**9.3.8** É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.
**9.3.9** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato.
**9.3.10** É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.
**9.3.11** É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.
**9.3.12** As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Eleitoral, acompanhas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da ocorrência do fato.

**9.4 DAS PENALIDADES**
**9.4.1** Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda.
**9.4.2** A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral organizadora que, se a avaliar incluída nessas características determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração.
**9.4.3** O não cumprimento do disposto neste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral, que deverão fundamentar as decisões.

**10. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**
**10.1** Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:
a) indeferimento de candidatura;
b) decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
c) resultado final do processo eleitoral.
**10.1.1** O recurso previsto na letra "a" e "b" do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Manaus até as 16:h00 (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;
**10.1.2** O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Manaus no prazo de 02 (dois) dias uteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.
**10.1.3** O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/Manaus dentro do prazo previsto até as 16 (dezesseis) horas.
**10.1.4** Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.
**10.1.5** Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.
**10.1.6** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.
**10.1.7** O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 10.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/Manaus.

**11. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA**
**11. 1.** Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.
**11.2.** O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.
**11.2.1.** As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.
**11.3.** Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no caput deste item 11.

**12. DA POSSE DOS ELEITOS**
**11.1.** Após homologação pelo CMDCA/Manaus do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 9 (nove) Conselhos Tutelares de Manaus, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº **1.242,** de 08 de maio de 2008.
**11.2** No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**
**12.1** O CMDCA/MANAUS publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.
**12.2** Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgão da administração municipal.
**12.3** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Manaus, por meio da Comissão Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial do Município.
**12.4** O Ministério Público é órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Manaus.
**12.5** Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

**13. DA PUBLICAÇÃO DO FORO**
**13.1** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Manaus/AM, 24 de abril de 2019

PERINA DE FATIMA AGUIAR COSTA
Presidente do CMDCA/Manaus

**ANEXO 1**

**CONTEUDO PROGRAMATICO**

**LINGUA PORTUGUESA**
Compreensão e interpretação de texto. Ortografia, morfossintaxe, morfologia, sintaxe, pontuação e semântica.

**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial, incluindo as alterações destes tópicos realizadas até a data de publicação deste Edital.

**DIREITO CONSTITUCIONAL**
Da ordem social (Artigo 193 até artigo 232)

**INFORMÁTICA**
Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações e de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

**POLITICAS PÚBLICAS**
Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente.

SEM VALOR OFICIAL

**ANEXO 2**

**ABRANGÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES**

**ZONA CENTRO-OESTE**

**ALVORADA** (Conjuntos Ouro Verde, Canaã, Ajuricaba, Juruá, Novo Horizonte, Flores). **DA PAZ**(Conjuntos Santos Dumont, Ariranha). **DOM PEDRO** (Conjuntos Tropical, Deborah, Kissya, Dom Pedro I e II, Condomínio Aripuanã). **PLANALTO** (Conjuntos Campos Elíseos, Flamanal, Belvedere, Jardim de Versalles, Vista Bela). **REDENÇÃO** (Conjuntos Hiléia I e II, Eduardo Gomes).
**COMUNIDADES**: Campos Sales, Sapolândia, Tropical, Nova Jerusalém, Carbrás, Santa Terezinha.
**LOTEAMENTOS:** Jurema, Parque Riachuelo, Solimões, Parque São Pedro, Portal da Cachoeira, Jardim Tarumanzinho.

**CONSELHO TUTELAR ZONA CENTRO-SUL**

**ADRIANÓPOLIS** (Conjuntos Adrianópolis, Vila Municipal, Abílio Nery, Parque Residências, Parque São José do Rio Negro, Nossa Senhora de Fátima, Magistral, Ouro Negro, Tropical Privê, Jardim Espanha I e II, Celetramazon, Ica Paraíba). **ALEIXO** (Conjuntos Jardim Espanha III, Parque Rouxinol, Parque dos Rios II, Greenwood Parque, Morada do Sol, Vila Verano, Tiradentes, Vilar Câmara, Petro, Sol Morar). **CHAPADA** (Conjuntos Cidade Jardim, Le Village Blanc, Jardim Beverly Hills, Haidéa I e II, Jornalistas, Tocantins, Jussara, Aristocráticos, Rio Mar, Vila Militar). **FLÔRES**(Conjuntos Rio Jaú, Tapajós, Beija-flor I, II, e III, Anavilhanas, São Judas Tadeu I e II, Sargentos e Subtenentes, Yael, Rio Maracanã, Senador João Bosco III, AEFFAM, Parque São Miguel, Parque dos Eucaliptos). **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** (Conjuntos Vieiralves, Manauense, Parque Amazonense, Vila Amazonas, Ica Maceió, Haidéa III). **PARQUE DEZ DE NOVEMBRO** (Conjuntos Castelo Branco, Jardim Meridional, Parque Tropical, Pindorama, Jardim Amazonas, Samambaia, Itaoca, Consag, Vila da Barra, Murici I e II, Uirapuru, Mucuripe, Eldorado, Juliana II, Novo Mundo, Juauperi, Jardim Primavera, Nova Friburgo, Salsalito, Malibú, Jardim Imperial, Verdes Mares I e II, Ipanema, Barra Bela, Vila do Rey, Artur Reis, Iolanda, Itália, Jardim Califórnia). **SÃO GERALDO**.
**COMUNIDADES:** Beija Flor, Santa Cruz, União, Beco do Macedo.
**LOTEAMENTOS:** Parque das Laranjeiras, Novo Horizonte, Parque das Nações.

**CONSELHO TUTELAR ZONA LESTE I**

**ARMANDO MENDES. COROADO** (I, II e III, Conjuntos Ouro Verde, Osvaldo Cruz, Luíza Maria, João Bosco I, Acariquara, Asteca). **DISTRITO INDUSTRIAL I**. **MAUAZINHO. NOVO ALEIXO**(Parque das Garças, Parque Mauá). **SÃO JOSÉ OPERÁRIO** (Conjuntos Parque das Castanheiras, Colina do Aleixo, Meu Prefeito). **ZUMBI DOS PALMARES (I, II e III)**.
**COMUNIDADES:** Nova Jerusalém, Vila da Felicidade, Sharp, Castanheira, Nova Luz, Sassá Mutema.
**LOTEAMENTOS:** Carijó, São José I a IV, São Cristóvão, Cristo Rei, Invasão São José dos Campos.

**CONSELHO TUTELAR ZONA LESTE II**

**CIDADE DE DEUS. COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO. DISTRITO INDÚSTRIAL II. GILBERTO MESTRINHO. JORGE TEIXERIA** (I a IV, Conjunto Arthur Virgílio). **PURAQUERARA. TANCREDO NEVES**.
**COMUNIDADES:** Nova Floresta, Monte Sião, João Paulo, Santa Inês, Vale do Paraíso, Colônia Chico Mendes, Bela Vista, 11 de Maio, Novo Reino, Nova Canaã, São Lucas, Nova Conquista ramal, Val Paraíso, Ramal do Brasileirinho, Alfredo Nascimento, Nova Vitória.

**CONSELHO TUTELAR ZONA NORTE**

**CIDADE NOVA** (I a IV, Conjuntos Tapauá, Novo Mundo, Manôa, Ribeiro Júnior I e II, Renato de Souza Pinto I e II, Tambaú, Canaranas,Comagi, Amadeu Botelho, Amazonino Mendes, Osvaldo Frota I e II, Américo Medeiros, Itamaraty). **COLÔNIA SANTO ANTÔNIO. COLÔNIA TERRA NOVA. MONTE DAS OLIVERIAS. NOVA CIDADE. NOVO ISRAEL. SANTA ETELVINA.**
**COMUNIDADES:** Santa Maria, Rio Piorini, América do Sul, São Francisco, Jardim Raquel, Canaã, Riacho Doce, Colônia dos Japoneses.
**LOTEAMENTOS:** José Samico Saraiva, Plínio Coelho, Monte Sinai, Nossa Senhora de Fátima I, II e III, Francisca Mendes, Nossa Senhora da Conceição, Nascente Águas Claras I e II, Florestal, Monte Pascoal, Tafarel Siqueira.

**CONSELHO TUTELAR ZONA OESTE**

**COMPENSA** (Conjuntos Ayapuá, Aruanã, Xingu, Ipase, Vila Militar). **SANTO ANTÔNIO** (Conj. dos Bancários II) **GLÓRIA. LÍRIO DO VALE** (Conjunto Augusto Montenegro). **NOVA ESPERANÇA**(Conjuntos Cophasa, Advogados, Abraham Pazuello). **PONTA NEGRA** (Conjuntos Jardim das Américas, Jardim Europa). **SANTO AGOSTINHO. SÃO JORGE** (Conjunto dos Bancários I, Conjunto dos Comerciários, Vila Militar, Parque Sabiá). **SÃO RAIMUNDO. TARUMÃ. TARUMÃ-AÇÚ. VILA DA PRATA** (Vila Militar dos Oficiais).
**COMUNIDADES:** Rumo Certo, Vitória Régia, Jardim dos Barés.
**LOTEAMENTOS:** Itapuranga, Marina Tauá, Ponta Negra, Paraíso Tropical.

**CONSELHO TUTELAR ZONA RURAL**

**LAGO AZUL. RODOVIÁRIA** (Rodovia AM 10 até o km 53, rodovia BR 174 até o km 30). **PURAQUEQUARA NO RAMAL DO BRASILEIRINHO** (Estrada do Puraquequara, Ramal do Nove e Ramal Chico Mendes). **TARUMÃ** Estrada da Vivenda Verde (Loteamento Vivenda Verde, Loteamento Vivenda do Pontal, Condomínio Mediterrâneo, Loteamento Parque do Lago), Ramal do Bancrevea e Avenida do Turismo, Ramal do CETUR. **RIBEIRINHA** (Rio Amazonas, até a Comunidade Monte Sinai fronteira com Itacoatiara). **RIO NEGRO** (Até a comunidade Apuaú em Francisco Diego de Melo fronteira com Novo Airão).

**CONSELHO TUTELAR ZONA SUL I**

**CACHOEIRINHA** (Conjuntos Kubitschek, Moss, Vila Militar). JAPIIM (Conjuntos Atílio Andreazza, Nova República, 31 de Março). **PETRÓPOLIS** (Conjuntos Emanuelle, Jardim Petrópolis, Paulo VI, Vale do Sol I e II). **PRAÇA 14 DE JANEIRO. RAIZ** (Conjuntos Costa e Silva, Parque Solimões, Jardim Brasil, Jardim das Acácias). **SÃO FRANCISCO**.
**COMUNIDADES:** Vale do Amanhecer, São Sebastião, Nova Jerusalém. Santa Luzia, São Lucas, Manaus 2000, Invasão Greenville.

**CONSELHO TUTELAR ZONA SUL II**

**BETÂNIA. CENTRO. CRESPO. COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO. EDUCANDOS. NOSSA SENHORA APARECIDA. PRESIDENTE VARGAS. SANTA LÚZIA. SÃO LÁZARO** (Vila Militar da Marinha, Vila Militar da Aeronáutica). **VILA BURITI. MORRO DA LIBERDADE**.
**COMUNIDADES:** Bariri, Vila Humaitá, Lagoa Verde.
**LOTEAMENTO:** São Jerônimo.

---

**EDITAL Nº 002/2019 – CMDCA/MANAUS**

Perina de Fatima Aguiar Costa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Manaus, no uso das atribuições legais e à vista de dispositivos da Lei Municipal nº 1.242, de 08 de maio de 2008, e Resolução regulamentando o processo Eleitoral Unificado para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Manaus, torna público o calendário que estabelece as atividades para a realização do processo eleitoral unificado para a função de Conselheiro Tutelar do quatriênio 2019/2022 na cidade de Manaus/Am.

Manaus, 24 de abril de 2019

PERINA DE FÁTIMA AGUIAR COSTA
Presidente do CMDCA/Manaus

SEM VALOR OFICIAL